



À EXCELENTÍSSIMA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ/RS.

Ref.: Tomada de Preços N° 01/2023

Recurso Administrativo

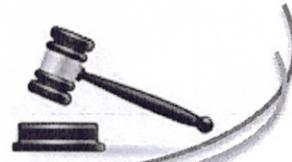
PP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 72.473.275/0001-53, com sede na Rua Serafim Fagundes, n° 717 - Bairro Centro, na cidade de Ibirubá/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr PAULO ROBERTO SCHAFER, brasileiro, casado, portador do CPF n° 363.789.920-53, vem respeitosamente a V.S.^a, apresentar,

**RECURSO ADMINISTRATIVO NA TOMADA DE
PREÇOS n° 01/2023**

em face da habilitação da licitante **PAMPA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** inscrita no CNPJ n° 07.424.570/0001-58, por não atender as disposições do instrumento convocatório c/ as disposições da Lei 8.666/93, nos moldes a seguir exarados:

1. DA SÍNTESE FÁTICA DO CERTAME:

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade de Tomada de Preços, capitulada sob o N° 01/2023, para contratação de empresa para construção da fase II no Aterro Sanitário, referente a construção de uma nova célula para disposição de resíduos sólidos urbanos e ampliação no sistema de tratamento de efluentes, conforme projeto aprovado pela Fepam, para atender as necessidades da Secretaria



da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, publicada pelo Município de Ibirubá/RS, com recebimento dos envelopes de documentação e proposta ocorrido na data de 01 de fevereiro de 2023, às 09:00horas.

Iniciado o certame, as empresas APOGEU SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA e PAMPA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, somente deixaram os envelopes e manifestam que não participariam da sessão. Os mesmos foram informados que perderiam o direito de registrar intenção de recurso por não estar presentes durante a sessão e falaram estar cientes dessa condição.

Por conseguinte, restou a empresa APOGEU SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA declarada inabilitada por não atender aos subitens 5.1.1., alíneas “c” e “d” do instrumento convocatório e declaradas habilitadas as demais.

Analisadas as propostas, de acordo com o critério de julgamento de menor preço global estabelecido para o certame, restou considerada vencedora a proposta da licitante PAMPA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

Contudo, restou registrado em ata pedido de esclarecimentos por parte da comissão da municipalidade, conforme segue:

*“(…) Registra-se que pela diferença significativa de valores apresentados pela empresa PAMPA nos sub itens 01, 14, 15 e 16, **solicita-se manifestação e comprovação formal, trazendo a composição dos custos conforme planilha do edital**, da empresa quanto a exequibilidade dos valores apresentados, no prazo de 5 dias úteis, que se encerra em 08/02/2023 e deve ser enviado de forma física ou por email. Os documentos enviados pela empresa ficarão a disposição dos demais licitantes para vistas (...). grifo nosso*

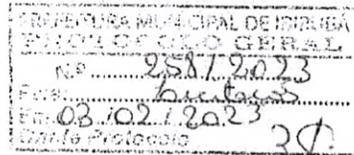
Ato contínuo, apresentou a licitante declarada vencedora (PAMPA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA), ora recorrida, os seguintes esclarecimentos, os quais colacionados desde já para futura impugnação, veja-se:



PAMPA AMBIENTAL

PAMPA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI
Rua Venâncio Aires, 785 - Sala 306 - Centro
Carazinho / RS - CEP: 99500-00C
CNPJ: 07.424.570/0001-58
E-mail: pampaambiental@hotmail.com

Ilmo. Sr.
Presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
Prefeitura Municipal de Ibirubá
Ibirubá-RS



Ref.: **TOMADA DE PREÇOS 001-2023.**

A Empresa **PAMPA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, CNPJ nº **07.424.570/0001-58**, por meio de seu representante legal abaixo assinado, Sra ZENAIDE KINNER, portador do **RG nº 842.549** e do CPF/MF nº **296.791.509-25**, Vem por meio desta prestar os esclarecimentos quanto aos valores praticados no processo licitatório acima mencionado. Solicitados pela comissão de licitações do município de Ibirubá / RS, conforme ata de abertura dos envelopes de proposta e documentação, datada de 01/02/2023.

Esclarecimento ao item 01 da planilha orçamentária.

1	GEOMEMBRANA PEAD ESPESSURA 2,00 MM	4.898,91	m²	32,00	37,76	184.982,84
---	------------------------------------	----------	----	-------	-------	------------

A empresa declara que possui em estoque grande quantidade de geomembrana, adquirida ainda no ano de 2019, com valor bem inferior ao apresentado nesta proposta, conforme nota fiscal anexa.

Esclarecimento ao item 14/15 e 16 da planilha orçamentária.

14	TUBO DE CONCRETO Ø 600 MM / DRENO DE GASES	52,00	m	R\$ 200,00	236,00	12.272,00
15	TUBO DE CONCRETO Ø 600 MM / DRENO PLUVIAL	152,00	m	R\$ 200,00	236,00	35.872,00
16	TUBO DE CONCRETO Ø 1200 MM / DRENO PLUVIAL	210,00	m	R\$ 740,00	873,20	183.372,00

A empresa informa que os itens acima estão dentro do preço de mercado, que possuem margem de lucro para o fornecimento, conforme orçamento e notas fiscais em anexo.

Carazinho, RS 03 de Fevereiro de 2023

PAMPA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI
ZENAIDE KINNER



Neste diapasão, considerando as disposições colacionadas alhures, cumpre à licitante PP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, proceder com Recurso Administrativo nos moldes do permissivo legal c/c as disposições da Ata de Julgamento do certame.

Assim, requer a recorrente que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “*ad argumentandum*”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

É o breve relato dos fatos.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS:

De acordo com os breves relatos proferidos alhures, procede a licitante recorrente com a apresentação das razões recursais, salientando inicialmente que o instrumento convocatório acompanhado de seus anexos estabeleceu regras expressas, que possuem o condão de fazer lei entre as licitantes participantes, sendo que expressamente descreveu no subitem 6.2.4 que é obrigatória a *apresentação de orçamento detalhado do custo da obra, em forma de planilha orçamentária, constando dos quantitativos, custos unitários (sic)*;

Da mesma forma RESTOU EXIGIDO EXPRESSAMENTE pela municipalidade que a licitante declarada vencedora apresentasse **manifestação e comprovação formal, trazendo a composição dos custos conforme planilha do edital**, o que, salvo melhor juízo, NÃO LOGROU ÊXITO em fazer.

A título ilustrativo e, desde já, comprovador das teses recusais trazidas a seguir, colacionamos a planilha de custos da licitante recorrida, veja-se:



PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	R\$ UNIT S/ BDI	R\$ UNIT C/ BDI	R\$ TOTAL COM BDI
IMPLANTAÇÃO						
1	GEOMEMBRANA PEAD ESPESSURA 2,00 MM	4.898,91	m ²	32,00	37,76	184.502,84
2	GEOMEMBRANA PEAD ESPESSURA 1,00 MM	2.461,70	m ²	R\$ 32,00	37,76	92.953,79
3	GEODRENO F. T. E.º MACPRAIN TD 20,2 0,6 x 20	264,00	M	R\$ 32,42	38,26	10.099,48
4	GEOTEXTIL NÃO TECIDO - MACTEX H 40,2 2,3 x 100	4.898,91	m ²	R\$ 9,31	10,99	53.618,45
5	CAMISA PARA DRENAGEM MACSLEEVE 4" - D 0,25 x 50 ST	400,00	m	R\$ 182,10	214,57	85.958,95
6	TUBO DRENO MACPIPE 100/50 Ø 110 x 50 ST	700,00	m	R\$ 50,56	59,66	41.762,55
7	TUBO DRENO MACPIPE 165/120 Ø 116 x 50 ST	50,00	m	R\$ 62,71	74,00	3.699,29
8	MACMAT R3 004 GRE 2x50	1.900,00	m	R\$ 89,72	105,87	201.152,24
9	BIDIM / GEOTEXTIL	420,00	m ²	R\$ 9,31	10,99	4.614,04
10	GEODRENO / Ø 200 mm	98,10	m	R\$ 73,00	86,14	8.450,33
11	GEODRENO / Ø 150 mm	241,50	m	R\$ 77,10	90,88	21.971,19
12	TUBO PARA DRENO TESTEMUNHO	20,00	m	R\$ 61,54	72,58	2.039,20
13	TUBO PARA DRENO DE EFLUENTES	69,00	m	R\$ 32,42	38,26	2.639,64
14	TUBO DE CONCRETO Ø 600 MM / DRENO DE GASES	52,00	m	R\$ 200,00	236,00	12.272,00
15	TUBO DE CONCRETO Ø 600 MM / DRENO PLUVIAL	152,00	m	R\$ 200,00	236,00	35.872,00
16	TUBO DE CONCRETO Ø 1200 MM / DRENO PLUVIAL	210,00	m	R\$ 740,00	873,20	183.372,00
17	TELA METÁLICA	180,96	kg	R\$ 22,16	26,14	4.729,75
18	MEIA CANA DE CONCRETO Ø 600 MM	553,00	m	R\$ 91,56	108,39	59.942,32
19	CAIXAS DE PASSAGEM EM ALVENARIA 60X90X50cm	5,00	unidade	R\$ 513,27	605,66	3.633,95
20	ESCAVAÇÃO / CÉLULA	21.508,50	m ²	R\$ 9,90	11,78	253.999,28
21	ESCAVAÇÃO / LAGOA	2.200,00	m ²	R\$ 9,98	11,78	25.908,00
22	ESCAVAÇÃO / BACIA	3.380,00	m ²	R\$ 9,98	11,78	39.804,23
23	TERRAPLANAGEM / CÉLULA	6.573,00	m ²	R\$ 2,44	2,88	18.524,98
24	TERRAPLANAGEM / LAGOA	600,00	m ²	R\$ 2,44	2,88	1.727,52
25	TERRAPLANAGEM / BACIA	2.050,00	m ²	R\$ 2,44	2,88	5.902,36
26	ATERRO (DIQUE DE CONTENÇÃO)	7.600,00	m ²	R\$ 11,77	13,30	101.069,36
27	TUBO DE PVC MARROM SOLDÁVEL 1.1/2" 50 MM - BARRA 6 Metros - 7,5 KG/CM ² (75M.CA.)	30,00	barra	R\$ 22,90	26,90	807,12
28	TUBO DE PVC MARROM SOLDÁVEL 1.1/2" 50 MM - BARRA 5 Metros - 6,0 KG/CM ² (75M.CA.)	30,00	barra	R\$ 22,90	26,90	807,12
29	INSTALAÇÃO DE POÇOS DE MONITORAMENTO	3,00	unidade	R\$ 15.000,00	17.700,00	53.100,00
30	REGISTRO GAVETA METAL LATÃO NIQUELADO 50 MM	2,00	unidade	R\$ 115,62	136,43	272,86
31	ADAPTADOR PVC MARROM SOLDÁVEL BOLSA ROSCA 50 MM	4,00	unidade	R\$ 12,18	14,37	57,49
32	TE PVC MARROM SOLDÁVEL 50 MM	1,00	unidade	R\$ 27,12	32,00	32,00
33	CURVA 90° PVC MARROM SOLDÁVEL	2,00	unidade	R\$ 19,20	22,66	45,31
34	CURVA 45° PVC MARROM SOLDÁVEL	2,00	unidade	R\$ 24,31	28,89	57,37
35	AERADOR ASCENDENTE BBL 5 CV	1,00	unidade	20.218,06	23.858,37	23.858,37
TOTAL						1.540.351,19

Dessa feita, em que pese a licitante vencedora tenha apresentado esclarecimentos, os mesmos não possuem o condão de confirmar que as informações constantes na planilha orçamentária não estão eivadas de vícios.

Do mesmo modo, não estamos diante de situação em que a mera correção dos dados constantes da planilha manteria o preço ofertado pela licitante, eis que quanto aos itens 01, 02, 13, 14, 15 e 16 há divergências que impedem a municipalidade de confirmar a exequibilidade do objeto licitado,



haja vista que NÃO DEMONSTRADA FORMALMENTE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

Da mesma forma, demonstra-se VICIADA A FORMAÇÃO DOS MESMOS quando a licitante identifica e apresenta preços unitários idênticos para itens DISTINTOS (itens 01 e 02), com mão-de-obra similar, mas características diferentes de materiais (geomembrana 1,00mm-cód. SINAPI 44507 e 2,00mm-cód. SINAPI 44509) que, sabidamente, não possuem o mesmo custo, o que impede que o ente público adjudique o objeto em seu favor, não somente pelo preço eivado de vício expresso, mas também com relação à qualidade técnica do material/serviço a ser realizado/prestado com base nas informações prestadas pela mesma.

Primeiramente, note-se que a alegação nos esclarecimentos da licitante vencedora, com relação ao item GEOMEMBRANA PEAD ESPESSURA 2,00 MM se dá no sentido de que teria o material em estoque desde o ano de 2019, **confirmando que o valor ofertado está fora do parâmetro atual de mercado, o qual DEVE SER O UTILIZADO NA FORMULAÇÃO DE PREÇO EMBASADOR DA PROPOSTA, impedindo que se verifique FORMALMENTE A FORMAÇÃO/COMPOSIÇÃO dos valores propostos, em detrimento da competitividade em face dos demais licitantes!**

Na formação de preços de uma proposta, que seja realmente exequível e garanta o interesse público da contratação, há que se levar em consideração a realidade econômica de mercado, a fim de que o Poder Público, quando adjudique o objeto licitado à uma empresa vencedora **não assumo o risco de se deparar logo após o vencimento da validade da proposta com pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em razão de determinados itens.**

Essa situação exemplificada alhures é a possível de ocorrer no certame em comento, eis que a licitante vencedora ao estipular preço de sua proposta fez uso de informações eivadas de vícios para compô-lo, haja vista que o fato de possuir determinado item a ser utilizado na execução do objeto licitado em estoque não retira a obrigatoriedade da mesma estimar o preço de mercado ATUAL do mesmo, posto



que não pode a municipalidade depender de fatos incertos e futuros para ter seu objeto executado de acordo e, neste sentido, de acordo entenda-se como: manter o preço originalmente proposto e a qualidade técnica compatível.

Dito isso, há que se suscitar no caso em comento a possibilidade de existência de má-fé por parte da licitante considerada vencedora, que apresenta preço de mercado fora da realidade em alguns itens, dificultando a aferição do cálculo da composição dos custos direto e indireto de sua proposta, impedindo que o Poder Público confirme que o planejamento econômico-financeiro apresentado irá se manter quando do início da execução do objeto licitado e restringindo a competitividade em face dos demais licitantes.

Veja-se que, se temos a proposta mais vantajosa eivada de vícios de formulação de custos, a licitação esbarra diretamente na possibilidade de inexecução contratual, gerando insegurança jurídica ao Poder Público e impedindo a competição em face dos demais participantes, eis que planilhas eivadas de vícios técnicos (propositais ou não) **devem acarretar a desclassificação do licitante e não sua contratação**, sob pena de tornar o objeto licitado mais um caso de contratação pública que não atinge seu objetivo.

Manter, portanto, a declaração da licitante PAMPA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI como vencedora, mesmo diante das colocações alhures, é trazer insegurança jurídica à contratação e ao mesmo passo NÃO GARANTIR a execução contratual, eis que os itens, dos quais a mesma não logrou êxito em APRESENTAR FORMALMENTE A COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS (confirmando que não se tratam dos valores orçados como os reais do mercado atual), perfazem o percentual de mais de 33% (trinta e três por cento) de sua proposta, podendo-se concluir que apresentou proposta inexecutável!

Ainda, urge trazer à baila que o item 01 do orçamento, confirmado pela recorrida como preço fora do padrão atual de mercado por estar em seu estoque desde 2019 – há portanto mais de TRÊS anos – impede a municipalidade de garantir o cumprimento das especificações técnicas do Termo de Referência, haja vista que referido item será utilizado em etapa crucial e de maior relevância técnica e de custo



a ser implantada da execução contratual e possui o objetivo de garantir impermeabilização específica dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos no instrumento convocatório.

Os motivos, portanto, apontados nas presentes razões recursais possuem o condão de desclassificação da proposta da licitante recorrida, eis que não estamos diante de situação em que a planilha pode ser ajustada sem a majoração do preço final ofertado, haja vista que viciada em sua composição, impedindo a competitividade, a qual é princípio basilar das contratações públicas.

Ademais, é sabido que com frequência, órgãos e entidades públicas limitam-se a contratar considerando unicamente o preço, sem atentar para os melhores e mais adequados requisitos de produtividade, rendimento, segurança, inclusive quanto ao meio-ambiente, o que vislumbra-se como o objetivo principal deste certame.

É preciso que a administração municipal, portanto, em que pese julgue pelo menor valor, o faça sem perder as especificações corretas que deveriam constar na planilha de custos da licitante recorrida, restando extremamente relevante que identifique a falha incorrigível da licitante declarada vencedora, a qual COMPÔS SUA PROPOSTA com custos idênticos de mercado para itens que, na realidade, são distintos, impedindo de garantir ao objeto licitado exequibilidade, precisão e objetividade, bem como suscitando a possibilidade de futuras discussões sobre a qualidade técnica dos itens ofertados.

Neste sentido, é um dever da Administração Pública, em razão da aplicabilidade do princípio da eficiência (previsto no *caput* do art. 37 da Constituição da República de 1988) que a interpretação do termo legal “menor preço” não se confunda com o “mais barato”, posto que ao formular-se uma proposta a mesma deve cumprir com as exigências do instrumento convocatório, especialmente garantindo que a municipalidade possa aferir em diligências externas se for o caso, a realidade fática descrita na planilha orçamentária, confirmando a proposta mais vantajosa.



Não é o caso ocorrido no presente certame, tendo em vista que a licitante compôs de forma inadequada seu preço, utilizando como embasamento valores IMPRATICÁVEIS atualmente no mercado, eivando de vício insanável sua proposta, motivo pelo qual a mesma merece ser desclassificada.

É o que, desde já, se requer.

3. DA NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO E DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA:

Sem prejuízo de todo o exposto até aqui, diante das razões apresentadas, cabe a recorrente destacar que **todas as decisões da Administração devem ser devidamente fundamentadas à luz do ordenamento jurídico, sob pena de violação das disposições da Carta Magna.**

Do mesmo modo, além do dever de proceder com a devida fundamentação, quando do julgamento do presente, há que se trazer à baila o fato de que a Administração pode valer-se do princípio da autotutela.

Tal princípio dá a possibilidade para que o poder público proceda com a alteração ou revogação de atos ilegais e/ou irregulares e resta disciplinado no artigo 53 da Lei 9.784/99, *in verbis*:

“Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.

Referido princípio resta, também, sumulado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, nas súmulas 346 e 473, veja-se:

“A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.



“SÚMULA 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

É o que desde já se requer.

4. DOS PEDIDOS:

Assim, diante do exposto, considerando que em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, e tempestividade. REQUER a RECORRENTE digno-se V. Exa. a receber o presente Recurso Administrativo, conhecendo, posteriormente suas razões, dando-lhe **TOTAL PROVIMENTO**, culminando assim na desclassificação da licitante **PAMPA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 07.424.570/0001-58, como medida da mais transparente Justiça!

Nestes termos, pede deferimento.

Ibirubá/RS, 09 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
PAULO ROBERTO SCHAFFER
Data: 10/02/2023 16:21:01-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

PP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 72.473.275/0001-53

R.L PAULO ROBERTO SCHAFFER

CPF nº 363.789.920-53